



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot da Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 864/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família pelo número de seus membros.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br

85760-000 **Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e

Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II. aprovar a relação a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 11 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 2 representantes do Departamento de Promoção Social;
- III. 1 representante da Secretaria de Estado de Educação;
- IV. 1 representante da Pastoral da Criança;
- V. 1 representante da ASR;
- VI. 1 representante da Pastoral da Saúde;
- VII. 1 representante da Pastoral da Educação;
- VIII. 1 representante da APML.
- IX. 1 representante do Conselho Tutelar.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 21 dias do mês de maio de 2001.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Neivôr Kessler
Secretário de Educação,
Cultura e Esportes